



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

## LEI MUNICIPAL Nº. 525/2016

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOREBI, PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO DO MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2.017 À 31 DE DEZEMBRO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MANOEL FRIAS FILHO**, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

**ARTIGO 1º** - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Borebi, para o mandato a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2.017, será de R\$ 13.758,46 (treze mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

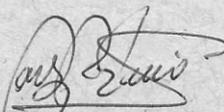
**ARTIGO 2º** - O subsídio mensal do Vice Prefeito do Município de Borebi para o mandato a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2.017, será de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

**ARTIGO 3º** - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata esta Lei, na mesma data e com o mesmo índice de reajuste dos servidores municipais, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC-IBGE (base Dezembro) a partir de Janeiro de 2.017.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MANOEL FRIAS FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 30 de Junho de 2016.

  
**CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA**  
Diretor Municipal de Planejamento, Administração e Finanças